



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 525 /2023

Autoriza a alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga, nos termos do disposto no art. 28, IX, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizado a desafetar de suas atuais destinações, classificando-os como bens dominicais, os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei que, mediante avaliação prévia e licitação, poderão ser alienados.

Art. 2º A alienação autorizada por esta Lei poderá ocorrer sob quaisquer das formas legalmente admitidas.

Parágrafo único. O município destinará o valor financeiro apurado com a alienação dos bens arrolados no Anexo Único desta Lei, da seguinte forma:

I – item 8:

- a) reforma do Centro Comunitário de Baiões;

II – itens 1 a 7:

- a) realização de obras de infraestrutura, inclusive pavimentação, no Balneário Furnastur, Distrito de Pontevila;
- b) construção de uma estrutura para abrigar atendimentos médicos a serem realizados no Balneário Furnastur, Distrito de Pontevila;
- c) construção de uma praça com acesso público ao Lago de Furnas.

Art. 3º Os bens imóveis poderão ser alienados à vista ou em até quatro parcelas.

Parágrafo único. Na alienação a prazo, o edital de licitação deverá prever, dentre outras, as seguintes

Rua Barão de Piunhi, 121 Centro CEP: 35570-128 - Formiga - MG.

Fone: (37) 3329-1813



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

condições:

- I - prazo do parcelamento nunca superior a cento e vinte dias, com pagamento de 20% (vinte por cento) do valor em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- II - garantia fidejussória;
- III - multa em caso de impontualidade;
- IV - imediata execução do contrato e da respectiva garantia, quando da falta de pagamento;
- V – outorga da escritura quando adimplido integralmente o valor do bem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Formiga, em 25 de abril de 2023.

EUGENIO VILELA JUNIOR
Assinado de forma digital por
EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549653
Dados: 2023.04.26 11:20:03
-03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO

Item	Descrição	Matrícula no Registro de Imóveis
1.	Um terreno vago, com a área de 8.000m ² , situado na Fazenda Ponte Alta, no lugar Descaroçador	53.450
2.	Um terreno vago, com área de 8.786,20m ² , situado no loteamento "Residencial Quintas Ouro Negro"	67.550
3.	Um terreno vago, com área de 6.265,47m ² , no lugar Potreiro, Balneário Furnastur	57.576
4.	Um terreno vago, com área de 808,79m ² , situado na Rua Dois, no loteamento denominado "Las Brisas II"	62.195
5.	Um terreno vago, com área de 658,38m ² , situado na Rua João Luiz Duque, no loteamento denominado "Las Brisas II"	62.226
6.	Um terreno vago, com área de 660,40m ² , situado na Rua Marcelo Lino Alves, no loteamento denominado "Las Brisas II"	62.229
7.	Um terreno vago, com área de 25.068,04m ² , situado no Bairro "Residencial Quintas Ouro Negro", Distrito de Pontevila	65.049
8.	Um terreno vago, com área de 2.460,57m ² , situado na Praça Alfredo Pinheiro e Praça da Igreja, no Distrito de Baiões	76.745



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 65/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 25 de abril de 2023

Senhor Presidente,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebi a 1ª via às	12h01
do	
dia	26.04.2023

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, cujo objetivo é a autorização para, nos termos do art. 28, IX da Lei Orgânica Municipal e da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder à alienação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público.

Muito embora os imóveis públicos possuam cláusula geral de inalienabilidade, é possível, preenchidos os requisitos legais, que se proceda a sua alienação, tal como disposto no art. 17, I da Lei Nacional nº 8.666, de 1993:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

No presente caso, os imóveis objeto de alienação, cujas certidões seguem anexas (por meio de mídia digital), serão os seguintes:

Item	Descrição	Matrícula no Registro de Imóveis
1.	Um terreno vago, com a área de 8.000m ² , situado na Fazenda Ponte Alta, no lugar Descaroçador	53.450
2.	Um terreno vago, com área de 8.786,20m ² , situado no loteamento "Residencial Quintas Ouro Negro"	67.550
3.	Um terreno vago, com área de 6.265,47m ² , no lugar Potreiro, Balneário Furnastur	57.576
4.	Um terreno vago, com área de 808,79m ² , situado na Rua Dois, no loteamento denominado "Las Brisas II"	62.195
5.	Um terreno vago, com área de 658,38m ² , situado na Rua João	62.226



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

	Luiz Duque, no loteamento denominado "Las Brisas II"	
6.	Um terreno vago, com área de 660,40m ² , situado na Rua Marcelo Lino Alves, no loteamento denominado "Las Brisas II"	62.229
7.	Um terreno vago, com área de 25.068,04m ² , situado no Bairro "Residencial Quintas Ouro Negro", Distrito de Pontevila	65.049
8.	Um terreno vago, com área de 2.460,57m ² , situado na Praça Alfredo Pinheiro e Praça da Igreja, no Distrito de Baiões	76.745

A alienação destes bens, além de garantir o uso mais adequado à dinâmica do município, uma vez que os adquirentes darão finalidade aos terrenos que atualmente se encontram sem utilização, permitirá a redução do custo operacional do município com sua manutenção.

Ademais, otimizará os investimentos públicos na medida em que proporcionará a alocação de recursos para ações que atendam, de maneira mais eficaz, aos interesses dos cidadãos.

Nesta situação em específico, proceder-se-á à reforma do Centro Comunitário de Baiões, à realização de obras de infraestrutura, inclusive pavimentação, à construção de uma estrutura para abrigar atendimentos médicos, tudo isso no Balneário Furnastur, Distrito de Pontevila, além da construção de uma praça com acesso público ao Lago de Furnas.

Tais medidas vão ao encontro do que preza a Carta Magna em seu art. 6º ao listar os direitos sociais, como o da saúde e do lazer, que serão devidamente fornecidos naquela região por meio das obras e estruturas a serem implementadas com os recursos obtidos com a alienação pretendida, e, destarte, se verifica como devidamente preenchido o requisito primordial para alienação, qual seja o do atendimento do interesse público.

No que concerne à sua avaliação, esta se deu por avaliadores devidamente credenciados no Município de Formiga, cujas cópias seguem anexas (por meio de mídia digital).

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854
9653
Assinado de forma digital por
EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549653
Dados: 2023.04.26 11:19:41
-03'00'
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG